



LEI MUNICIPAL Nº 267/97, ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 019/97, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1.997.

LEI MUNICIPAL Nº 267/97.
QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO DE QUILOMETRAGEM RODADA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MEDIANTE AUTORIZAÇÃO USAR VEÍCULO PRÓPRIO PARA DESLOCAR-SE DE SUA UNIDADE DE TRABALHO PARA ATENDER NECESSIDADES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE SÃO INERENTES POR LEI, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT autorizada a pagar quilometragem rodada a servidor público municipal em exercício, qualquer que seja a sua vinculação, que mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal usar veículo próprio para deslocar-se de sua unidade de trabalho para atender assuntos concernentes a seu cargo em consonância restrita com o interesse do Município.

Art. 2º Fica estabelecido que o Chefe do Poder Executivo Municipal, somente autorizará o deslocamento do servidor em seu veículo próprio, quando a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT não dispuser de veículo para atender tal necessidade considerada de excepcional interesse do Município.

Art. 3º - A autorização para utilização de veículo próprio do servidor de que trata esta lei poderá ser dada em caráter esporádico ou temporário, podendo ser cancelada a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT encarregada de produzir tabelas periódicas contemplando os valores a serem pagos referente ao uso de veículo próprio do servidor, considerando o tipo de veículo a ser utilizado em função da necessidade do deslocamento.




Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º - Os pagamentos a serem efetuados aos servidores, bem como a sua prestação de contas ao erário público, obedecerão as disposições contidas em legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE ABRIL DE 1997.


JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL



**TABELA DE VALORES DE QUILOMETRAGEM RODADA COM
VEÍCULO PRÓPRIO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.
"LEI MUNICIPAL Nº 267/97"**

1) **AUTOMÓVEL** (todos os tipos), inclusive camionetes de pequeno porte tipo Fiorino, Saveiro etc:...

- **VALOR POR KM RODADO: R\$ 0,33**

2) **UTILITÁRIOS** (Camionetes tipo F.1000, D-10, D-20 e outros similares)

- **VALOR POR KM RODADO: R\$ 0,40**

Nova Olímpia - MT, 28 de Maio de 1.997



CLÓVIS PORTILHO DE AZEVEDO
Presidente da Comissão



LUIS CARLOS DUARTE
Vice-Presidente

CLAÚDIA MARIA R. BRANDÃO
Relatora